



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.605, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.-

“Dá nova redação ao § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.595 de 20 de maio de 1999 e dá outras providências”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.595 de 20 de maio de 1999, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A Renda Mensal Familiar do mesmo não ultrapassar 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, na ocasião da sua solicitação de isenção do Tributo”.-

Artigo 2º - O prazo referido no artigo 3º da referida Lei, para o corrente ano fica estendido até do dia 30 de setembro de 1999.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de agosto de 1999.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo